

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INSTRUÇÃO N.º 2/2017

Regras e procedimentos de verificação de disponibilidade para as situações não previstas na Portaria n.º 172/2013, de 13 de maio

A Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro estabeleceu o regime de remuneração da reserva de segurança prestada ao Sistema Elétrico Nacional através de serviços de disponibilidade fornecidos pelos produtores de energia elétrica e outros agentes de mercado. No âmbito da referida Portaria a remuneração da reserva de segurança é estabelecida através de um mecanismo de leilão competitivo que remunera exclusivamente os serviços de disponibilidade prestados sendo que são admitidos a leilão centros eletroprodutores, agentes de mercado que operacionalizem serviços de gestão da procura bem como o Comercializador de Último Recurso com a produção de eletricidade por si adquirida a produtores em regime especial.

Todos os agentes de mercado adjudicatários no leilão assinam um contrato de disponibilidade pela potência contratada que fica sujeita à verificação da disponibilidade. De acordo com a Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, a verificação da disponibilidade deve observar, com as necessárias adaptações, os termos e procedimentos em vigor na Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio, a rever no prazo de 90 dias, caso se revele necessário.

A Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio, estabelece o regime de verificação da disponibilidade dos centros eletroprodutores que beneficiem de mecanismos de remuneração, subsídio ou comparticipação que tenham em consideração, para efeitos da sua aplicação ou cálculo, a disponibilidade desses centros. A redação desta Portaria contempla procedimentos para a verificação de disponibilidade de apenas centros eletroprodutores térmicos e hídricos.

No entanto, verifica-se que a Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro abre a possibilidade de participação no mecanismo de reserva de segurança a outras tecnologias para além dos centros eletroprodutores térmicos e hídricos pelo que se torna necessário prever regras de verificação de disponibilidade dessas tecnologias.

Por outro lado, o Despacho n.º 1823 A/2017, de 1 de março, do Secretário de Estado da Energia estabelece, no seu n.º 8, que a ERSE "(...) aprova as regras e procedimentos de verificação da disponibilidade para as situações não previstas na Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio devendo ser aprovadas e publicadas pela ERSE até 10 de março, e vigorar até à revisão da supramencionada Portaria."

Neste sentido, de modo a concretizar com a celeridade pretendida as condições de efetivação do leilão do mecanismo de remuneração da reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional (SEN) relativo a 2017, a presente Instrução vem estabelecer as condições de verificação de disponibilidade para a potência adjudicada no âmbito do leilão de remuneração da reserva de segurança ao Comercializador de Último Recurso ou à produção em regime especial não hídrica.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do Despacho n.º 1823-A/2017 do Senhor Secretário de Estado da Energia, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Aprovar o Anexo à presente Instrução com as regras e procedimentos de verificação de disponibilidade para as situações não previstas na Portaria n.º 172/2013, de 13 de maio.
2. Instruir a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. na sua atividade de gestor técnico global do SEN a aplicar as regras agora aprovadas à verificação de disponibilidade do CUR e à produção em regime especial não hídrica.
3. Instruir a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. para que proceda à publicação das regras agora aprovadas no seu sítio da Internet.
4. A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

9 de março de 2017

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

Dr.ª Maria Cristina Portugal

ANEXO
REGRAS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA AS SITUAÇÕES NÃO
PREVISTAS NA PORTARIA N.º 172/2013, DE 13 DE MAIO

Artigo 1.º

Comercializador de Último Recurso

1. A verificação da disponibilidade da potência adjudicada ao Comercializador de Último Recurso far-se-á através da verificação da produção horária em todas as horas do período de prestação de disponibilidade.
2. Por cada hora em que se verifique que a produção horária é igual ou superior ao valor de potência adjudicada considera-se é atribuído um valor de disponibilidade de 100%.
3. Nas horas em que se verifique a produção horária é inferior à potência adjudicada ao Comercializador de Último Recurso é atribuído um valor percentual de disponibilidade que resulta do rácio entre a produção verificada nessa hora e a potência adjudicada.
4. O valor final da disponibilidade (*vfd*) durante o período de prestação do serviço de disponibilidade resulta do rácio entre o somatório dos valores de disponibilidade em todas as horas do período de prestação de disponibilidade e o número de horas do período de prestação de disponibilidade.
5. O CUR sofrerá uma penalização correspondente ($1 - vfd$), aplicável nos termos da portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro e do respetivo contrato de disponibilidade.

Artigo 2.º

Tecnologias de produção em regime especial não hídricas

1. Para os agentes de mercado que resultem adjudicatários no leilão de remuneração da reserva de segurança com potências relativas à produção em regime especial não hídrica a verificação da disponibilidade pode ser feita de duas formas distintas em função de os centros eletroprodutores adjudicatários sejam ou não prestadores de serviços de sistema no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.
2. Caso os centros eletroprodutores adjudicatários sejam prestadores de serviços de sistema no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, a verificação da disponibilidade far-se-á através da emissão de ordens pela entidade gestora da gestão técnica global cujo incumprimento tem as consequências previstas na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.
3. Caso os centros eletroprodutores adjudicatários não sejam prestadores de serviços de sistema no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, verificar-se-á, em cada hora, se a produção horária é inferior ao valor de potência adjudicada.

4. Sempre que se verifique a condição descrita no ponto anterior considera-se que o agente de mercado está em incumprimento com as consequências previstas na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.